



SENADO FEDERAL
Senador **Lasier Martins**
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER N° , DE 2019

SF/19364.66499-41

Da MESA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 30, de 2018, do Senador Pedro Chaves e outros, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Mesa Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 30, de 2018, de autoria do Senador Pedro Chaves e outros, cuja finalidade é a instituição da Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras (art. 1º)

O projeto em apreço, em seu art. 2º, estipula que a Frente Parlamentar referida é órgão político de caráter suprapartidário. Ele estabelece, também, que a Frente tem por finalidade:

I – reunir as Senadoras e os Senadores que têm preocupação especial com a segurança pública nas fronteiras do País;

II – acompanhar políticas públicas e proposições legislativas relativas às fronteiras;



SENADO FEDERAL
Senador **Lasier Martins**
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

SF/19364.66499-41

III – subsidiar, com pareceres, informações técnicas e dados estatísticos, as iniciativas legislativas de interesse da sociedade no que concerne à segurança das fronteiras;

IV – promover amplo debate, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade, sobre desenvolvimento, ocupação e fiscalização da faixa de fronteira;

V – incentivar os investimentos na faixa de fronteira; e

VI – realizar intercâmbio com órgãos legislativos de outros países, visando à elaboração de estudos e pesquisas sobre segurança de fronteiras.

A proposição em análise prescreve, ainda, que a Frente será regida por regulamento próprio a ser aprovado por seus membros. O texto do projeto ressalta, por igual, que o Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas por esse órgão instituído para tratar da segurança pública nas fronteiras nacionais.

A matéria foi lida no dia 13 de junho de 2018, quando foi despachada para exame da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania e da Mesa Diretora. Naquela comissão, a proposição foi aprovada, com parecer desse mesmo Senador que ora assina esse documento, em 8 de agosto de 2018. Após o término da legislatura, a proposição aguardou até 26 de junho deste ano para ser designada para a relatoria.

II – ANÁLISE

Anteriormente fundada essencialmente na liberdade de organização política do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar



SENADO FEDERAL
Senador **Lasier Martins**
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

lateralmente às organizações típicas congressuais, que são os partidos políticos, os grupos e frentes parlamentares ganharam disciplina a partir da Resolução nº 14, de 2015.

Apesar de a Resolução nº 14, de 2015, dispor especificamente sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, adicionou-se um dispositivo sobre a instituição de grupos e frentes parlamentares internacionais em geral, com o seguinte texto:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no caput, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no caput, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no caput realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

SF/19364.66499-41



SENADO FEDERAL
Senador **Lasier Martins**
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

SF/19364.66499-41

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no caput não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no caput, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Portanto, o Grupo ou Frente além de ter seu substrato na liberdade de atuação parlamentar no sentido da cooperação, da dedicação a um tema ou enfrentamento de um problema específico, agora tem-se também uma regra geral para orientar a instalação e trabalho dessas agremiações – a Resolução nº 14, de 2015.

Com base nesses princípios e respeitando esses dispositivos, o Senador Pedro Chaves propôs a criação da Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras. A liberdade de associação é reforçada no art. 2º, que declara que a Frente destina-se a “reunir as Senadoras e os Senadores que têm preocupação especial com a segurança pública nas fronteiras do País”, e ainda mais adiante onde se define que a Frente Parlamentar “reger-se-á por regulamento próprio, aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal”.

Do ponto de vista do mérito, a proposição está perfeitamente adequada aos objetivos da atuação congressual. Na justificação, o autor lembra que a Faixa de Fronteira é uma “região pouco povoada, pouco desenvolvida e pouco lembrada pelo Estado, mas que é palco de crimes como tráfico de armas de fogo e drogas, biopirataria, contrabando e descaminho”. E que mesmo cabendo à Polícia Federal e às Forças Armadas a lida com os



SENADO FEDERAL
Senador **Lasier Martins**
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

assuntos de segurança na fronteira, está na hora de o Senado participar mais ativamente dessas tarefas públicas.

Demonstra-se, portanto, que a pertinência de tal Frente Parlamentar reside na extrema importância e atualidade da problemática da segurança pública nas fronteiras. Por esse aspecto, acrescentar esse mecanismo parlamentar só trará benefícios ao enfrentamento da matéria.

III – VOTO

Ante o exposto, levando em conta ainda a adequação jurídica e técnica da proposição, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 30, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator